



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Doc. 4909
18/04/19

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.079/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSÉ DA ROCHA.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado **CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSÉ DA ROCHA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.752.914/0001-37 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL RANDOLFO JOSÉ DA ROCHA**, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 645, Bairro Novo Eldorado, em Contagem/MG, CEP 32.341-250, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Maria Aparecida Diniz Xisto, residente e domiciliada em BH/MG na Rua Agostinho Azzi, nº. 51, Bairro Silveira, portadora do CPF Nº 538.147.036-34 e RG MG – 2.158.776 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº079/2019 de 29/03/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 079/2019, no valor de R\$ 137.860,37 (Cento e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 210.931,37 (Duzentos e dez mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



✍

José da Rocha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.361.0030.2087- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

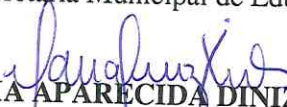
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 12 de Novembro de 2019.


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação


MARIA APARECIDA DINIZ XISTO
Caixa Escolar RANDOLFO JOSE DA ROCHA

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSE DA ROCHA**

CNPJ: 19.752.914/0001-37

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Praça Nossa Senhora da Conceição Nº: 645 CEP: 32341-250

Bairro: Novo Eldorado Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3352-5227\98623-2046 em.randolfojose@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: Itaú\341 Nº conta corrente: 14760-2 Agência: 3039

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: MARIA APARECIDA DINIZ XISTO

PF: 538.147.036-34 CI /Orgão Expedidor: MG 2.158.776 SSP/MG

Cargo/Função: Diretor Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: Rua Agostinho Azzi Nº: 51/404 CEP: 31140-410

Bairro: Silveira Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 99993-8267\3442-4395 xistocida@gmail.com

02 - OUTROS PARTICIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Novembro de 2019 Término: 29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSÉ DA ROCHA**.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



Handwritten signature

04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

789

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Novembro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Novembro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Novembro/2019 a Fevereiro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****1.12.1.12.361.0030.2087 - 33504100 Fonte: 0101**

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental (Reforma do Telhado; Substituição dos pisos das salas de aula; Substituição das portas de salas).	R\$ 137.860,37	Novembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 137.860,37	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental (Reforma do Telhado; Substituição dos pisos das salas de aula; Substituição das portas de salas).	R\$ 137.860,37	Novembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 137.860,37	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental (Reforma do Telhado; Substituição dos pisos das salas de aula; Substituição das portas de salas).	R\$ 137.860,37	Até 29/03/2020



Handwritten signature and initials.

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 12 de novembro de 2019


MARIA APARECIDA DINIZ XISTO
Caixa Escolar Randalfo Jose da Rocha

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019


Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019


Hilton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1509412

Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081- NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
 ASSINADO: 12/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 035/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DOMINGOS BELÉM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 10.592,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081- NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
 ASSINADO: 12/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 079/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSÉ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 137.860,37 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

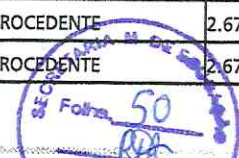
1.12.361.0030.2087- NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
 ASSINADO: 12/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:

09650/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ABILIO ARAUJO CONDESSA QUINTÃO	PROCEDENTE	2.694
05169/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ADILSON FERREIRA DA SILVA	IMPROCEDENTE	3.325
30949/2018-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ADRIANA APARECIDA DE AGUIAR	IMPROCEDENTE	3.241
16786/2018-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ADUANE REPRESENTACOES LTDA	IMPROCEDENTE	3.322
14730/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	PROCEDENTE	2.771
14730/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ALICE GOMES DE LIMA	PROCEDENTE	2.778
16292/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	AMARILDO NICOLAU DE OLIVEIRA	PROCEDENTE	2.685
15416/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ANA LUCIA GALARANI DE OLIVEIRA	PROCEDENTE	2.745
14411/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ANDERSON COSTA MAIA	PROCEDENTE	2.748
17584/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ANDREIA ANTUNES DE ARAUJO	PROCEDENTE	2.747
14767/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ANGELA MARIA DA SILVA	PROCEDENTE	2.733
16893/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ANGELICA JUNQUEIRA DE MATOS CORTEZ	PROCEDENTE	2.707
00671/2019-05A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS	PROCEDENTE	2.769
02063/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS	PROCEDENTE	2.770
15617/2017-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTONIO CORDEIRO DO CARMO	IMPROCEDENTE	3.262
24504/2018-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTÔNIO DE PAULA VIANA	PROCEDENTE	2.709
00174/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ARGENTINO SOARES	PROCEDENTE	2.777
16045/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ARIADNE GONÇALVES CASTRO	PROCEDENTE	2.739
17615/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA GRAVE	ARNALDO NASCIMENTO	PROCEDENTE	2.690
16970/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO	PROCEDENTE	2.677
15589/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES AUTÔNOMOS	PROCEDENTE	2.675





MEMO Nº086 /2019/ REDE FÍSICA/ SEDUC

Contagem, 26 de setembro de 2019.

Aos Senhores
Diogo Antônio Soares Fagundes
Emerson Ludgero Ribeiro
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Randolpho José da Rocha.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Randolpho José da Rocha, visto a real necessidade de intervenção.

Deste modo, os objetos e valores a serem contratados, deverão seguir o seguinte: REFORMA DO TELHADO/SUBSTITUIÇÃO DOS PISOS DAS SALAS DE AULA/SUBSTITUIÇÃO DAS PORTAS DAS SALAS. O valor total estimado para as obras é de **R\$ 121.707,76 (cento e vinte e um mil, setecentos e sete reais e setenta e sete centavos).**

Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos:

- a) Planilha – Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.


Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação

Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708




26/09/2019
Emerson L. Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

MEMORIAL DESCRITIVO
E.M. RANDOLFO JOSÉ DA ROCHA

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

Idade média de cada unidade;

Estado de conservação;

Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;



J. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

- Número de alunos atendidos pela unidade;
- Densidade demográfica do entorno da escola;
- Definição de prioridade por parte da escola;
- Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma do telhado;
3. Substituição dos pisos das salas de aulas;
4. Substituição das portas das salas.

5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

6 – Quanto aos preços unitários de custo:

As fonte de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

7 – Encargos Sociais e BDI:

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

8 – Dispositivos de proteção da obra:

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 26 de setembro de 2019.


Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matricula 1514708

Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Contagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Melder F. da Souza
Engenheiro Civil
CREA-MG 2443551D

TABELA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. RANDOLFO JOSE DA ROCHA

OBJETO: REFORMA DO TELHADO/SUBSTITUIÇÃO DOS PISOS DAS SALAS DE AULA/SUBSTITUIÇÃO DAS PORTAS DAS SALAS.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 SETOP 04/2019 DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)	BDI = 31,48%	
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.			
01	SERVIÇOS PRELIMINARES												
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	R\$201,36	R\$264,75	1,00	3,00	2,70	8,1	8,10	8,10	R\$2.144,48		
01.29.01	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO - considerado 6m para remoção de parte do telhado da quadra e sala de aula	M2MES	R\$3,99	R\$5,25	1	6	4	24	24,00	24,00	R\$126,00		
01.29.02	GUARDA CORPO MADEIRA L = 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO considerado 6m para remoção de parte do telhado da quadra e sala de aula	M2	R\$6,87	R\$9,03	1	6	0,8	4,8	4,80	4,80	R\$43,34		
01.29.03	MONTAGEM E DSMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO considerado 6m para remoção de parte do telhado da quadra e sala de aula	M2	R\$3,13	R\$4,12	1	6	4	24	24,00	24,00	R\$98,88		
	TOTAL DO ITEM 01										R\$2.412,70		
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES												
02.01.07	CERAMICA COLONIAL OU FRANCESA	M2	R\$8,31	R\$10,93					243,72	243,72	R\$2.663,86		
	Reforma do telhado												
02.10	DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO												
02.10.01	CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA	M2	R\$1,91	R\$2,51					700,11	700,11	R\$1.757,27		
	Salas de aula maiores				11,00	7,15	6,20	487,63					
	Salas de aula menores				4,00	7,05	5,95	167,79					
	Sala de artes				1,00	7,15	6,25	44,6875					
02.06	REMOÇÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA INCL. EMPILHAMENTO												
02.06.01	DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALIZAR												
	Portas 0,80x2,10		R\$8,23	R\$10,82					21,42	21,42	R\$231,76		
	Porta 0,60x2,10				12,00		0,80	2,10	20,16				
02.14	DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO												
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	R\$77,65	R\$102,09					0,56	0,56	R\$56,97		
	Salas de aula				5,00	6,20	0,36	0,05	0,558				
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO												
02.26.01	DMT <= 50,0 M com empolamento de 1,6	M3	R\$18,24	R\$23,98									
					1,60	558,32	0,03	26,79936					
					1,60		0,56	0,896					
02.29	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA												
02.29.01	CAÇAMBA 5m³	VG	R\$220,00	R\$289,26					6	6	R\$1.735,56		
	TOTAL DO ITEM 02										R\$7.109,55		
08	COBERTURAS E FORROS												
08.01	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU												
08.01.01	PARA COBERTURA CERAMICA COM TESOURAS COMPLETO	M2	R\$92,00	R\$120,96						112,577	R\$13.617,31		
	Reforma do telhado - REPAROS								86,5	86,5			
	Sala de impressora - REPAROS								26,077	26,077			
					8,9		2,93						

Melder F. da Souza

	Salas de aula maiores					11,00	7,15	6,20	487,63	
	Salas de aula menores					4,00	7,05	5,95	167,79	
	Sala de artes					1,00	7,15	6,25	44,6875	
15.54	SOLEIRA DE PEDRA									
15.54.02	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, E= 2 CM	M2	R\$328,00	R\$431,25						2,90
	Salas de aula					15,00	0,90	0,20	2,7	
	Sala de artes					1,00	1,00	0,20	0,2	
	TOTAL DO ITEM 15									
17	PINTURA									
17.25.36	PINTURA ESMALTE SINTETICO - ALTO-BRILHO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM ESQ. METALICA (NAS MESMAS CORES QUE JA ESTAO AS PORTAS A SEREM RETIRADAS)	M2	R\$16,80	R\$22,09						21,42
	Porta 0,60x2,10					12,00		0,80	2,10	20,16
	TOTAL DO ITEM 17					1,00		0,60	2,10	1,26
										R\$473,17

Handwritten signature

Handwritten signature
Jader F. de Souza
 Engenheiro Civil
 CREA-MG 244355/D



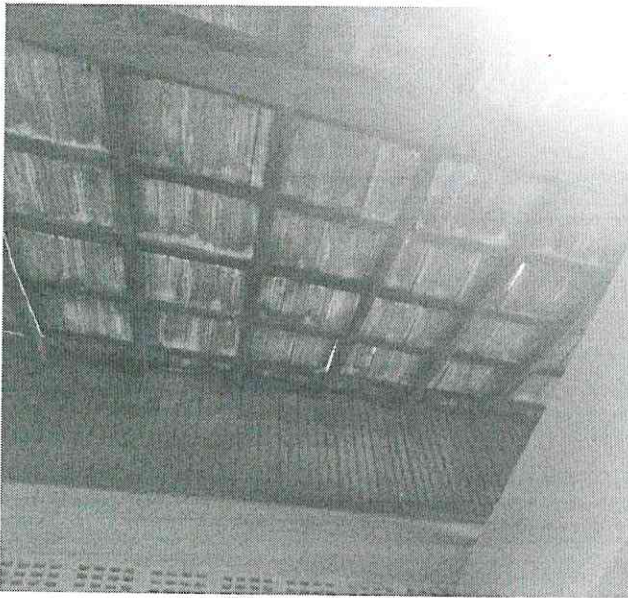


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Fotográfico

E.M. Randolpho José da Rocha

(reforma do telhado)



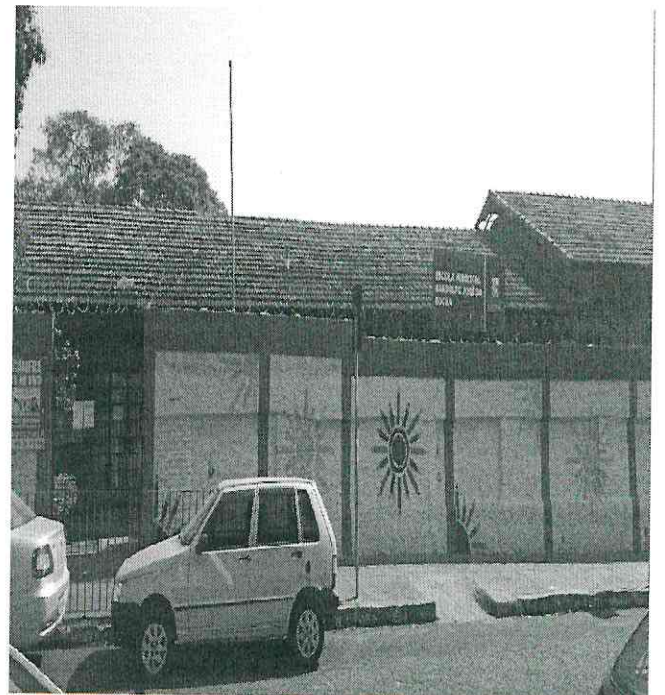
1. Telhado da sala de vídeo.



2. Telhado da sala de vídeo.



3. Teto - interior da sala 1.



4. Vista geral do telhado.



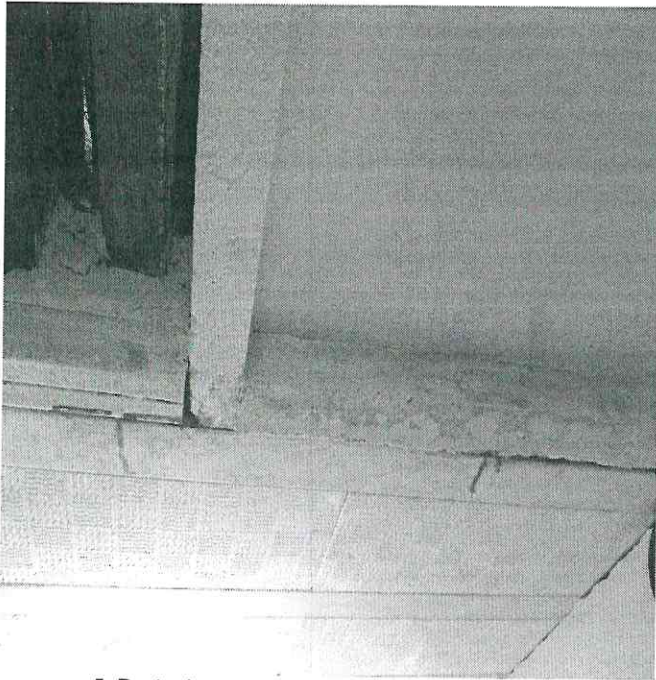


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Fotográfico

E.M. Randolpho José da Rocha

(reforma do telhado)



5. Ponto de vazamento na sala de impressoras.



6. Interior da sala de impressoras.

(Substituição dos pisos das salas de aula e da sala de artes)



7. Sala de aula



8. Piso da sala de aula danificado.



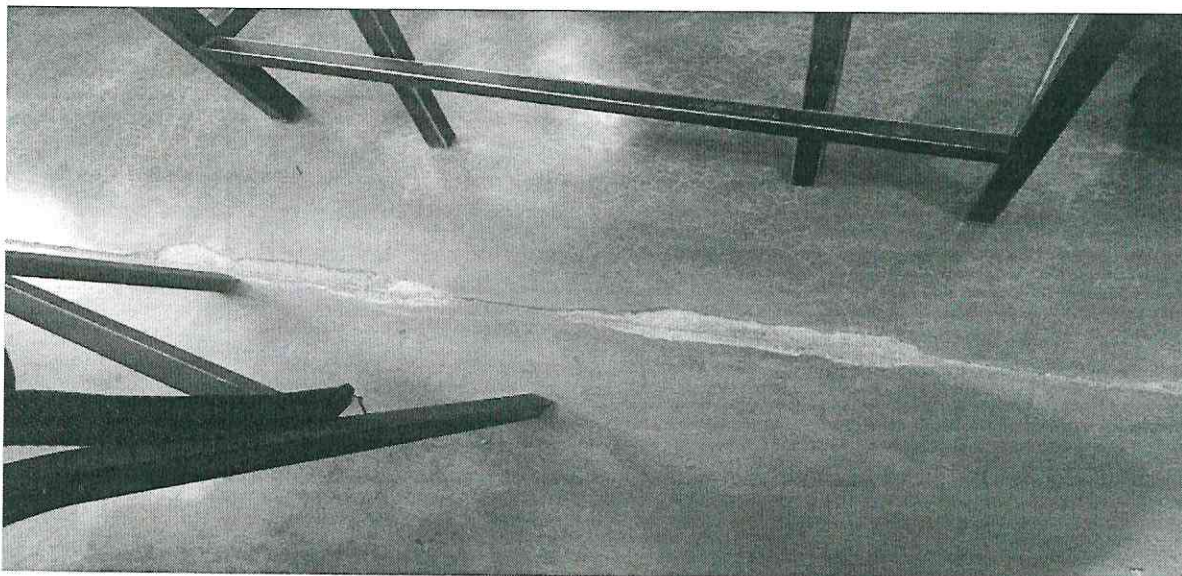


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Fotográfico

E.M. Randolpho José da Rocha

(Substituição dos pisos das salas de aula e da sala de artes)



9. Piso da sala de aula danificado.

(Substituição das portas)



10. Portas de madeira.



11. Portas de madeira.

Obs.: Algumas portas foram substituídas pelas de aço, mas outras ainda são de madeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

1 - Caixa Escolar: Randolfo José da Rocha

2 - Unidade Escolar: F.M. Randolfo José da Rocha

3 - Descrição da obra/serviço:

Conforme descrito no memorando n.º 086/2019 (anexo).

4 - Fiscal designado:

Silvini Rodrigues Braga / Gader Felipe de Souza

5 - Matrícula:

1514908 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 079 /2019.

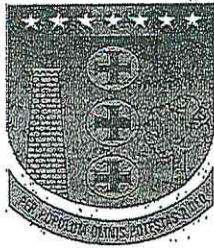
Contagem, 26 de 09 de 2019


Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão Operacional

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0148921-2





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Fernando,
favor verificar
o caso de acordo
depassar as orientações
para a equipe.
Fernando
20/02/19



Prizados,
conforme análise
realizada pela
memoria jurídica
sobre a situação
necessidade de cre-
nânciação de
quanto central,
hou de acordo
em base na
orientação jurídica
quanto esta situação
de
dt. Fernando
14/03/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
- III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e
- IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

[Handwritten signature]



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de **restrição de competitividade**, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação



Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <cristina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de rçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva

Carolina Amaral Oliveira Carmo

Leonardo Nogueira Menezes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Contagem/MG

(31) 3352-5897





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Mório, n. 25, Bairro Inconfidentes - Contagem
educ.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832/2019/GAB/SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

A (aos) Senhora (es),
Secretária (os) Municipal (is)
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira - CCOAF


Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Suéli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação


AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 27/05/19
REUNIÃO 16 09/05/19
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação deverão obedecer as formalidades previstas na legislação.


Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: Nº 42574-3


Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1


Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319


Luis André de Araújo Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01531033


Afonso José de Amorim
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464877





OFÍCIO Nº 755/2019/GAB/SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A: CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira
End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Camilo Alves, Contagem-MG.

Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº 010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meios oficiais de comunicação (DOC, Site da RMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município.

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÃO

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Solicitação de Crédito Orçamentário

Número	66
Data	10/6/19
Tel/Ramal	3352 5894

UNIDADE SOLICITANTE:	1-12-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA:	0132	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
Suplementação	1439	12-361-0030-2087-33504100-0101	SEDUC 010	1,00	4.143.623,85	1
Suplementação	559	12-361-0030-2087-33903900-0101	SEDUC 010	2.457.421,87	4.164.000,00	1
Suplementação	1441	12-365-0030-2088-33504100-0101	SEDUC 011	1,00	1.377.380,00	1
Suplementação	589	12-365-0030-2088-33903900-0101	SEDUC 011	1.281.316,75	270.000,00	1

*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
	9.955.003,85	


JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO

ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	Eventual	Outros	Ofício 832/2019	Para custear despesas com obras emergenciais de melhoria da Infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem - Programa Pró-Escola, conforme deliberação da 18ª CCOAF de 28/05/2019.		9.955.003,85
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Reservado a:

Diretoria de Operação Institucional

Ordenador de despesa


Hilton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1503412

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0142021-2

Reservado ao Orçamento

Num. Reman.

Num. Decreto

Num. Provisão

Data

Ass. Resp.:



*Condições para Análise e Autorização:

- 1) Preenchimento de todos os campos;
- 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;
- 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.

PRÓ-ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.361.0030.2087 Adequação das Estruturas Básicas das Unidades de Ensino Fundamental do Município.		
33504100	- R\$ 4.143.623,85	- Caixa Escolar
33903900	- R\$ 4.164.000,00	- Secretaria de Obras

PRÓ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.365.0030.2088 Adequação das Estruturas Básicas das Unidades de Ensino Infantil do Município.		
33504100	- R\$ 1.377.380,00	- Caixa Escolar
33903900	- R\$ 270.000,00	- Secretaria de Obras

- Foi encaminhado para a CCOAF o Ofício nº 755/19 solicitando recursos orçamentário para atendimento ao Programa Pró-Escola, o mesmo foi indeferido em 21/05/19 na reunião da CCOAF 17ª Ordinária.
- Em 27 de maio de 2019 a SEDUC. enviou o Ofício nº 832/2019 solicitando a SEPLAN a representação do Ofício nº 755/19 na 18ª reunião da CCOAF do dia 28/05/19 onde foi aprovada a solicitação de suplementação do Ofício nº 755/19.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias
Núcleo de Caixa Escolar

NOTIFICAÇÃO/SEDUC/DCCP/NCE 004/2019

Contagem, 21 de outubro de 2019

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Exigência quanto à Regularidade Fiscal dos Fornecedores de Produtos e Serviços

Prezado(a) Presidente da Caixa Escolar

Vimos por meio deste informar que a Diretoria da Caixa Escolar vem orientá-los quanto à **Regularidade fiscal dos Fornecedores**, com a entrega das **CERTIDÕES COM EFEITO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**.

Informamos ainda que sem a entrega e aprovação do referido documento dentro do prazo de validade de cada Certidão, as liberações de recursos para a Caixa Escolar não poderão ser realizadas, no que tange aos documentos necessários à habilitação, conforme Decreto nº 409, 28 de fevereiro de 2018

Art. 8º II –o repasse das parcelas subsequentes serão condicionadas à aprovação da prestação de contas parcial, referente à parcela anterior.

Art. 11º III –pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

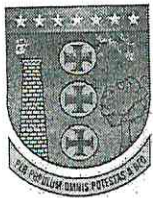
§5º –Os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

Conforme ocorreu com a Empresa Márcio Atacado, pendências na Certidão Negativa de Débito Municipais ou outras relativas, visto que não houve danos ao erário às prestações serão aprovados com ressalvas, porém à Caixa Escolar não deve ocorrer nesses erros novamente, pois caso aconteça terá que ser glosada a despesa e fazer devido ressarcimento ao erário.

Rua Coimbra, nº 100, – Bairro Santa Cruz Industrial– Contagem/MG – CEP: 32340-490

seduc.caixaescolar@edu.contagem.mg.gov.br






SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias
Núcleo de Caixa Escolar

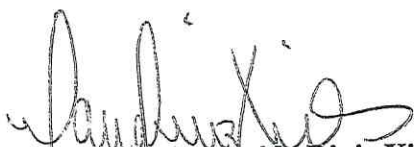
Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão e Operações


Fernanda Xavier Socorro

Superintendente de Operações Institucionais
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias - SEDUC


Fernando Henrique da Silva Gonçalves
Diretor da Caixa Escolar


Ilma. Sra. Maria Aparecida Diniz Xisto
Presidente da Caixa Escolar
Escola Municipal Randolfo José da Rocha
Praça Nossa Sra. da Conceição, nº 645
Bairro Novo Eldorado, Contagem-MG - CEP: 32341-200



Rua Coimbra, nº 100, – Bairro Santa Cruz Industrial– Contagem/MG – CEP: 32340-490

seduc.caixaescolar@edu.contagem.mg.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/07/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/10/2019

NOME: CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSE DA ROCHA

CNPJ/CPF: 19.752.914/0001-37

LOGRADOURO: PRACA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO ELDORADO

CEP: 32341250

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000346515671





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSE DA ROCHA

CPF/CNPJ nº: 19.752.914/0001-37

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 57235
Data de emissão: 22/07/2019
Data de validade: 20/10/2019
Controle de autenticidade : 566778319566778

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.752.914/0001-37

Razão Social: CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSE DA ROCHA

Endereço: PCA NOSSA SRA DA CONCEICAO 645 / NOVO ELDORADO / CONTAGEM /
MG / 32000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2019 a 19/08/2019

Certificação Número: 2019072100325382625258

Informação obtida em 22/07/2019 15:04:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Defesa Social, em Contagem, 10 de abril de 2019.

MARCELO AGUIAR
CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 004/2019 - CAIXA ESCOLAR BABITA CAMARGOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM NO DIA 05/04/2019, EDIÇÃO 4555, CONFORME SEGUE ABAIXO. OS DEMAIS ITENS DO EXTRATO PERMANECEM INALTERADOS.

ONDE SE LÊ:

ASSINADO: 27/03/2019 VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

LEIA-SE:

ASSINADO: 01/04/2019 VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 090/2019 - CAIXA ESCOLAR VASCO PINTO DA FONSECA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM NO DIA 05/04/2019, EDIÇÃO 4555, CONFORME SEGUE ABAIXO. OS DEMAIS ITENS DO EXTRATO PERMANECEM INALTERADOS.

ONDE SE LÊ:

ASSINADO: 07/03/2019 VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

LEIA-SE:

ASSINADO: 01/04/2019 VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 065/2019 - CAIXA ESCOLAR PAULO CEZAR CUNHA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM NO DIA 05/04/2019, EDIÇÃO 4555, CONFORME SEGUE ABAIXO. OS DEMAIS ITENS DO EXTRATO PERMANECEM INALTERADOS.

ONDE SE LÊ:

ASSINADO: 28/03/2019 VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

LEIA-SE:

ASSINADO: 01/04/2019 VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 079/2019 - CAIXA ESCOLAR RANDOLFO JOSÉ DA ROCHA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM NO DIA 05/04/2019, EDIÇÃO 4555, CONFORME SEGUE ABAIXO. OS DEMAIS ITENS DO EXTRATO PERMANECEM INALTERADOS.

ONDE SE LÊ:

ASSINADO: 29/03/2019 VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

LEIA-SE:

ASSINADO: 01/04/2019 VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 088/2019 - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA OLINTHA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM NO DIA 05/04/2019, EDIÇÃO 4555, CONFORME SEGUE ABAIXO. OS DEMAIS ITENS DO EXTRATO PERMANECEM INALTERADOS.

